



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.943 =

Regulamenta a lei sobre execução de obras de pavimentação por parte de proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Os proprietários de imóveis lindeiros, após a escolha da firma e compra do calçamento em blocos de concreto sextavados ou intertravados, encaminharão requerimento ao Prefeito Municipal pedindo autorização para que possam proceder, pelo Sistema Comunitário, a execução dos serviços, sem nenhum ônus.

§ ÚNICO: O Sistema Comunitário também será utilizado nos casos de recapeamento asfáltico.

Artigo 2º - As firmas empreiteiras interessadas na coordenação, incorporação e execução das obras como previsto no artigo anterior, deverão estar previamente cadastradas no Setor de Materiais da Prefeitura Municipal, na categoria e grupo pertinentes à natureza destas obras.

Artigo 3º - Para a execução das obras, como previsto neste Decreto, as firmas empreiteiras deverão ter disponibilidade para as obras e serviços no valor da obra pretendida, na data da contratação da obra, bem como pessoal e equipamentos a critério da Prefeitura.

Artigo 4º - A Prefeitura, por motivos técnicos urbanísticos, ou qualquer outra razão de natureza discriminada, poderá negar autorização requerida na forma do artigo 1º.



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.943/91)

Artigo 5º - À Prefeitura caberá preparar o terreno a ser executado o serviço, fiscalizando as obras através da Secretaria competente.

Artigo 6º - Quando não sejam unânimes os proprietários em aderirem ao Sistema Comunitário, suas partes serão assumidas pela Prefeitura, desde que os custos remanescentes encontrem cobertura nos recursos orçamentários.

§ ÚNICO: Verificada a hipótese deste artigo, deverá a Prefeitura lançar taxa de pavimentação e obras (Contribuição de Melhoria) com ela relacionada sobre o imóvel beneficiado, devidamente corrigida.

Artigo 7º - A cobrança da taxa de pavimentação (Contribuição de Melhoria), será feita pelo Setor de Tributação que notificará os proprietários sobre o débito, que poderão optar pelo pagamento à vista com 10% (dez por cento) de desconto ou em até 10 (dez) parcelas.

Artigo 8º - Os proprietários de imóveis que optaram pelo parcelamento, farão requerimento dirigido ao Prefeito Municipal solicitando tal pedido.

Artigo 9º - Fica criada uma Comissão para análise dos requerimentos dos proprietários que não possuem condições de quitar a dívida, que é composta por:

Léa de Andrade Ribeiro

Ana Maria Pereira Leite de Oliveira

Deborah Goulart Pinto

§ UNICO: Esta Comissão adequará o pagamento da taxa de pavimentação (Contribuição de Melhoria) a situação sócio-econômica de cada proprietário, devendo ser cobrada em 10 (dez) parcelas de intervalo definido pelas condições, sócio-econômicas de cada proprietário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

077

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 2.930 de 03 de junho de 1991.

P.M. de Lorena, 02 de setembro de 1991.

ARTHUR BALLERINI  
= Prefeito Municipal =

Registrado em Livro próprio da Secretaria dos Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 02 de setembro de 1991.

MARIA ANTONIA PEREIRA  
= Diretor Administrativo =